

Lei nº 80/94

Instituiu a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Estiva das outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva/MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

131

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída na Prefeitura municipal de Estiva a Estrutura Organizacional constante da presente lei.

Parágrafo Único: A implantação da referida Estrutura Organizacional se dará de forma contínua e gradual.

Art. 2º - A presente lei trata da organização e da definição dos órgãos necessários a prestação de serviços públicos e a efetivação dos objetos da administração municipal.

Título II

Dos Órgãos Administrativos

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura municipal de Estiva compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 - Departamento de Gabinete.
- 2 - Departamento Municipal da Fazenda
- 3 - Departamento de Administração e Recursos Humanos.
- 4 - Departamento de Infra-Estrutura
- 5 - Departamento de Educação.
- 6 - Departamento da Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 4º - Os órgãos de Administração Geral e Municipal obedecerão ao seguinte escalonamento:

- 1º - nível : Chefe de Gabinete
- 2º - nível : Chefe de Departamento
- 3º - nível : Coordenador de Setor

Título III

Das Disposições dos Órgãos Administrativos

Capítulo I Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de prestar assistência ao Prefeito em suas funções políticas administrativas e operacionais na de ligação com os demais poderes, autoridades, municípios, preparar e registrar os atos de chefe do executivo.

Parágrafo Único: Compete ao chefe do Gabinete e assessor jurídico, elaborar planos de comunicação social do governo municipal, coordenar os serviços de imprensa escrita e falada, assistir ao prefeito em seus contatos com o público externo.

Capítulo II Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 6º - O Departamento municipal de Administração e Finanças é o órgão da prefeitura que tem por finalidade a formulação das políticas de recursos humanos, pla-

nefar e implantar políticas de compras, planejar e implantar a informatização dos serviços; planejar e implantar todos os serviços necessários à administração dos servidores municipais, administrar os serviços gerais e de apoio.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação; digo, de Administração e Fazenda apresenta as finalidades de propor e executar a política fiscal do município, manter o melhor relacionamento com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, elaborar os demonstrativos contábeis da Prefeitura, administrar corretamente e adequadamente as receitas do município.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Administração e Fazenda compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Administração
- II - Setor de Contabilidade
- III - Setor de Tesouraria

Capítulo III

O Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Desporto.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto compete orientar os serviços de instituição e de e-

ducação, assegurar a execução do programa de alimentação escolar, administrar e conservar as escolas municipais.

Art. 10º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor Educacional e Cultural

II - Setor do Desporto.

Capítulo IV

Do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento, Vigilância Sanitária e Assistência Social.

Art. 11º - O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento, Vigilância Sanitária e Assistência Social é o órgão incumbido de propor e assegurar a execução da política municipal de saúde, garantir a execução dos serviços de assistência médica, odontológica à população do município, articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, relacionando a saúde para repasse de recursos. Cuidar da captação e tratamento de água, cuidar e zelar pelo sistema de abastecimento de água, zelar pelo sistema de canalização e manutenção de esgotos. Planejar e coordenar a execução de projetos, programas e atividades que visem o amparo do menor carente, a erradicação da pobreza, o desenvolvimento social e a garantia dos direitos sociais. Coordenar a execução das a-

atividades administrativas e financeiras do departamento. Planejar, coordenar e executar projetos. Programas e atividades objetivando prestar assistência ao menor carente, ao adulto desamparado, à idiossincrasia, às pessoas portadoras de deficiência visando sua reintegração e readaptação funcional na sociedade.

Art. 12º - O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento, Vigilância Sanitária e Assistência Social é composta das seguintes unidades:

I - Setor Médico e Odontológico

II - Setor de Saneamento e Vigilância Sanitária

III - Setor de Assistência Social

Capítulo V

Do Departamento Municipal de Bem Estar Social

Art. 13º - O Departamento Municipal de Bem Estar Social tem por finalidade planejar e coordenar a execução de projetos, programas e atividades que visem o amparo do menor carente, a erradicação da pobreza, o desenvolvimento social e a garantia dos direitos sociais. Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras do departamento. Planejar, coordenar e exe-

cutar projetos. Programas e atividades objetivando prestar assistência ao menor carente, ao adulto desamparado, a idosos e pessoas portadoras de deficiência visando sua reintegração e readaptação funcional na sociedade.

Capítulo VI. Da Secretaria municipal de Infra - Estrutura

Art. 14º - O Departamento municipal de Infra-Estrutura é o órgão incumbido de elaborar projetos de construção e conservação de bens públicos municipais e dos próprios, manter os serviços de limpeza, lixo, capina, cemitério, matadouro e estradas, pavimentar e abrir vias de logadouros públicos.

Art. 15º - O referente Departamento mencionado no artigo anterior é composto das seguintes unidades:

- I - Setor de Serviços Urbanos
- II - Setor de Obras Públicas.

Título IV Das Disposições Finais

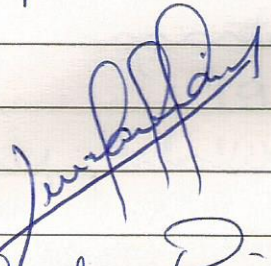
Art. 16º - Todas as despesas decorrentes de implantação desta Lei, cobradas por conta das dotações próprias, devendo os orçamentos subsequentes destacar os recursos necessários ao

seu cumprimento.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 29 de dezembro de 1955


 Luiz Carlos Laiva
 Assessoria


 Manoel Ribeiro de Andrade
 Prefeito Municipal